

Nº 751 – Determinar que o Delegado de Polícia **Geraldo Silva da Costa**, matrícula nº 272485-5, tenha exercício de suas funções na Unidade de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente, do DPCA/GCOE/DIRESP, considerando que "... A remoção pleiteada faz parte de um conjunto de medidas estratégicas que visam reforçar o efetivo das unidades do Departamento da Criança e do Adolescente...", conforme CI nº 11/2023, da DIRESP, e Despacho nº 281 (32679508), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000816.000171/2022-58.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 752 – Ementa: Disciplina o acesso de qualquer interessado às informações de ocorrências policiais, dados criminais ou outras informações no âmbito da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e; Considerando a importância da sociedade e do Estado em dispor de estudos e pesquisas de qualidade sobre o fenômeno da criminalidade e da violência, bem como sobre as políticas públicas de segurança; Considerando a necessidade de estabelecer e normatizar critérios de realização de pesquisas científicas no âmbito desta Secretaria, assim como do fornecimento de informações estatísticas, de modo a contribuir para os trabalhos de pesquisa e conhecimento de seus resultados; Considerando o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, o Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, Decreto nº 40.221, de 24 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a qual altera o marco civil na internet e visa proteger o vazamento de informações pessoais, para tanto devendo ser implementados mecanismos de proteção de dados, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer que o fornecimento de dados para realização de pesquisas científicas e o fornecimento de informações estatísticas constantes nas bases, bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria de Defesa Social reger-se-á, no que couber, pelas normas contidas nesta Portaria.

Art. 2º Qualquer interessado terá acesso aos dados disponíveis referentes às ocorrências policiais, dados criminais ou outras informações no âmbito da Secretaria de Defesa Social em seu sítio eletrônico através do mecanismo da transparência ativa.

Art. 3º Somente nos casos de indisponibilidade de acesso aos dados mencionados no artigo anterior, os dados disponíveis para fornecimento e de competência desta Secretaria devem ser formalizados através de um Pedido de Acesso à Informação – PAI por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 4º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, nos termos da Lei 14.804/2012, podem ser fornecidas mediante celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou objeto de intenção, para instituições que sejam devidamente credenciadas e que tenham necessidade de conhecê-las.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Defesa Social, antes do fornecimento dos dados classificados, sensíveis e/ou protegidos, observado os termos desta Portaria e demais legislações vigentes, avaliar se a Instituição tem necessidade de conhecer os dados, após avaliação se o objeto da pesquisa, do estudo ou do tratamento do dado tem por finalidade a execução da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Art. 5º O fornecimento de informações pessoais constantes nas bases, bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria de Defesa Social, nos termos do art. 17, §3º, II da Lei 14.804/2012 e arts. 7º, IV; 11, II, alínea c e 16, II, da Lei 13.709/2018, reger-se-ão pelas normas contidas nesta Portaria.

Art. 6º Condicionar o acesso às Instituições acadêmicas, de pesquisas ou entidade congênere à prévia autorização para a realização de pesquisas ou fornecimento de informações mencionadas nos arts. 4º e 5º no âmbito da Secretaria de Defesa Social, à apresentação dos documentos a seguir relacionados:

I – Requerimento do(s) pesquisador(es), dirigido ao Secretário de Defesa Social, declarando o propósito da pesquisa e especificando o tipo de informações e cruzamentos de dados solicitados;

II - Ofício de apresentação da Instituição de Ensino, Instituto de Pesquisa ou ente congênere, à qual o(s) pesquisador(es) esteja vinculados, que deverá ser assinado pelo(s) pesquisador(es), pelo(s) orientador(es) acadêmico(s) ou pelo coordenador do curso ou diretor da instituição;

III – Projeto de Pesquisa para o qual são solicitadas as informações, contendo: Título, Autor, Instituição Acadêmica ou de Pesquisa, Sumário, Fundamentação Teórica, Objetivos, Justificativa, Hipóteses e Bibliografia, especificando ainda fontes/agências de financiamento e/ou bolsas, quando for o caso;

IV – Curriculum Vitae (formato Lattes) de todos os pesquisadores envolvidos, bem como do(s) orientador(es) acadêmico(s), quando for o caso;

V – Termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade nos termos do Anexo I, assinado pelo(s) pesquisador(es) e pelo(s) orientador(es) acadêmico(s), podendo este último ser substituído pelo coordenador do curso ou diretor da instituição, comprometendo-se a:

a) Utilizar exclusivamente para fins acadêmico, científico ou de pesquisa os dados a serem fornecidos pela Secretaria de Defesa Social sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal;

b) Adotar procedimentos de segurança conforme o termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;
c) Assinar o termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade assumindo todas as obrigações constantes nesta portaria que será incorporado ao requerimento;
d) Enviar à Secretaria de Defesa Social, ao término da realização da pesquisa, uma cópia em formato digital de todos os resultados do estudo realizado (relatórios, monografias, teses, artigos, **papers**, livros, etc).
Parágrafo Único. No caso de interesse desta Secretaria a pesquisa poderá ser incorporada ao seu patrimônio sem que acarrete prejuízo aos direitos autorais.

Art. 7º No caso de celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção este ato estará condicionado à Assinatura de Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade – TRSC e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos:

I – Obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e à sua execução;
II – Possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;
III – Obrigação de adotar procedimentos de segurança conforme o termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;
IV- Identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TRSC, das pessoas que poderão ter acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;
V - Obrigação de receber inspeção para habilitação de segurança e manutenção;

Art. 8º Compete ao Secretário de Defesa Social, observando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, verificar se foram observados os requisitos disciplinados nos arts. 4º, 5º, 6º e demais legislações vigentes, encaminhando ao setor responsável para análise da possibilidade de disponibilidade dos dados, devendo submeter à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos para análise e pronunciamento quanto ao preenchimento das premissas estabelecidas nas legislações vigentes.

Art. 9º O grau de exatidão e confiabilidade dos parâmetros estatísticos construídos pelos pesquisadores a partir da exploração dos dados repassados pela Secretaria de Defesa Social será de responsabilidade exclusiva das pessoas que assinaram o termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade mencionado no inciso V, art. 6º.

Art. 10 Quando da publicação das informações requeridas em trabalhos escritos, a Secretaria de Defesa Social deverá ser citada somente como fonte do dado primário.

Parágrafo Único. Citação recomendada: Base de dados ou Sistema de Informação/Secretaria de Defesa Social.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 12 Revoga-se a portaria Gab/SDS nº 213, de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 13 Contar os efeitos desta portaria a partir de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, o Sr. NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade nº XXXXX/SSP-P, pesquisador/aluno da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E OU ENSINO, doravante denominado COMPROMISSADO, com intermédio do NOME DO PROGRAMA DE PESQUISA OU CONGÊNERE, representado pelo professor NOME COMPLETO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERCE NOME DO PROGRAMA DE PESQUISA OU CONGÊNERE, DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E OU ENSINO, NOME COMPLETO, inscrita no CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista às legislações de regência aplicáveis à matéria, vem aqui firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO na conformidade da Portaria XXXXX, para fins de alcançar a máxima efetividade da pesquisa científica (Código Verificador SEI – XXXXXX), obrigando a cumprir as cláusulas a seguir elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso executar e difundir o objeto especificado na pesquisa científica, cujo objeto envolve ESPECIFICAR O OBJETO DO ESTUDO, visando à execução dos trabalhos, a fim de propor ESPECIFICAR A FINALIDADE DO ESTUDO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

2.1 - Indicar um profissional responsável, a fim de coordenar e gerenciar a execução do presente Termo, representando junto à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO todas as atividades inerentes ao Programa.

2.2 – Fornecer os dados cadastrais e antecedentes criminais dos participantes da pesquisa e/ou estudo científico.

2.3 - Manter o sigilo de todas as informações e dados sigilosos ou confidenciais fornecidos, não os utilizando em proveito próprio ou alheio.

2.4 - Usar as informações recebidas apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do projeto objeto de estudo.

2.5 - Proteger as informações sigilosas que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações.

2.6 - Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos físicos/eletrônicos ou informações sigilosas, devendo comunicar à Secretaria de Defesa Social, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

2.7 - É vedado ao COMPROMISSADO produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento, salvo os que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações e propósitos especificados no presente.

2.8 - Não Divulgar a terceiros as informações sigilosas recebidas, exceto mediante determinação judicial, hipótese em que deverá informar, de imediato, por escrito.

2.9 - Nas hipóteses de recebimento de dados pessoais, garantir, sempre que possível, a anonimização do dado na conformidade com a Lei 13.709/2018.

2.10 - A instituição de pesquisa ou ensino, juntamente com todos que terão acesso às informações fornecidas deverão realizar o cadastramento prévio mediante preenchimento do formulário correspondente à Secretaria de Defesa Social disponibilizado no site da ATI (www2.ati.pe.gov.br/web/site-ati, www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/site-ati/cadusuarioorgao) ou outro porventura instituído para que seja possível a coleta de sua assinatura eletrônica.

2.11 - A assinatura deste Termo de Compromisso ocorrerá mediante Sistema Eletrônico de Informação – SEI, nos termos do arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 45.157/17 (coleta de assinatura para usuário Externo).

2.12 - Nos termos do Art. 12, § 1º, Lei Estadual nº 14.804/2012, todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade pelos prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista em Leis ou Termo de Classificação de Informação (TCI).

2.13 - Atingido o prazo de classificação legal ou procedimental (TCI) os COMPROMISSADOS, antes de tornar público ou divulgar as informações fornecidas, deverão observar se o período de proteção de tais informações foi prorrogado por nova disposição legal ou procedimental – reclassificação da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento ou legislações vigentes, sujeitará aos COMPROMISSADOS, ao funcionário/pesquisador infrator, bem como ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados, bem como a responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Os COMPROMISSADOS deverão comunicar, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, as mudanças que vierem a ocorrer com relação aos funcionários/representantes/pesquisadores envolvidos, devendo também, informar quando houver modificação delas ou qualquer situação extraordinária que venha a comprometer a execução ou a segurança das informações ou dados fornecidos, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

4.2 - As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas.

4.3 - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para os COMPROMISSADOS, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

4.4 - As legislações de regências serão parte integrante do presente Termo, em especial a Lei nº 13.709/ 2018, Lei nº 14.804/2012 e Decreto nº 38.787/2012.

E, por estarem assim de acordo, os COMPROMISSADOS assinam eletronicamente o presente Instrumento para produzirem todos os efeitos legais.

Recife-PE, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO ALUNO/PESQUISADOR CPF Nº

NOME COMPLETO PROFESSOR ORIENTADOR CPF Nº

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**: